Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 102/80

de 13 de Março

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 270/78, de 1 de Setembro, e após observância do determinado pelo artigo 5.º do mesmo diploma:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A alínea *e*) do n.º 312 do capítulo 3 — distintivos de postos de sargentos e praças — do Regulamento de Uniformes da Força Aérea (RUFA), publicado com o Decreto-Lei n.º 270/78, de 1 de Setembro, é alterada como segue:

312 — .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) *Sargentos e praças* (fig. 3.46).

1) Divisas: azul-cinza-claro, com vivo azul-ferrete; nas mangas são sempre de largura normal e os respectivos vértices localizam-se sobre a linha média longitudinal das folhas exteriores, de forma que a divisa superior diste 13 cm das costuras dos ombros; nas passadeiras e platinas são estreitas ou de largura normal — consoante, respectivamente, se conjugue ou não com o escudo — e vão da orla anterior à posterior, centradas na zona de distintivos de postos;
2) Escudo: de metal dourado-fosco: conjuga-se com divisas e contradivisas, colocado sob e tangentemente às primeiras e sobreposto às segundas, quando estas existam e tal for necessário; de duas dimensões, usando-se o maior nas mangas e o menor nas passadeiras e platinas;
3) As divisas e o escudo, por posto (fig. 3.47); são:

a) *Sargento-mor.* — Quatro divisas, com vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras e platinas), duas contradivisas da mesma largura das divisas e escudo;
b) *Sargento-chefe.* — Quatro divisas, com vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras e platinas), uma contradivisa da mesma largura das divisas e escudo;
c) *Sargento-ajudante.* — Quatro divisas, com vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras e platinas), e escudo;

.....
j) .....

2 — A figura 3.46 e a figura 3.47, esta no que respeita aos distintivos de sargento-mor, sargento-chefe e sargento-ajudante, são alteradas de acordo com as do anexo A da presente portaria, que vão identificadas pelos mesmos números.

Art. 2.º O disposto no artigo 1.º desta portaria deverá ser executado até à data limite de 1 de Julho de 1980.

Estado-Maior da Força Aérea, 28 de Fevereiro de 1930. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 89/80

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/79, de 14 de Março, publicada no *Diário da República*, de 30 de Março de 1979, foi determinada a cessação de intervenção do Estado na empresa João Nunes da Rocha e a sua restituição ao titular, bem como fixada a data de 10 de Abril de 1979 para o termo do prazo dentro do qual a empresa deveria apresentar proposta de contrato de viabilização;

Considerando que se verificou haver dificuldade em reunir todos os elementos que deveriam instruir a proposta a apresentar, dificuldade que, aliás, se não pode imputar exclusivamente à empresa, pelo que não foi possível respeitar, para a entrega de parte desses elementos, o prazo naquela resolução fixado;

Considerando que, todavia, se mantêm as condições que aconselham a adopção da metodologia então fixada para a viabilização da empresa e que, entretanto, se resolveram as dificuldades encontradas, pelo que parece possível, em curto prazo, reunir os elementos em falta para completa instrução da proposta de contrato de viabilização:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Fevereiro de 1980, resolveu autorizar que a empresa João Nunes da Rocha complete, até 31 de Março de 1980, a entrega dos elementos com os quais deve ser instruída a sua proposta de contrato de viabilização.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro.*

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Presidência do Conselho de Ministros, o Decreto Regulamentar n.º 80/79, publicado no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo